

Legislação

Diploma - Portaria n.º 42/2020, de 14 de fevereiro

Estado: **Revogada a partir de 2021/01/01**

Resumo: Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.

Publicação: Diário da República n.º 32/2020, Série I de 2020-02-14, páginas 5 - 6

Legislação associada: -

Histórico de alterações: - [Portaria n.º 277/2020](#), de 04/12

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 42/2020, de 14 de fevereiro

(Revogada pela Portaria n.º 277/2020, de 4 de dezembro, a partir de 2021/01/01)

A [Lei n.º 82-D/2014](#), de 31 de dezembro, que aprovou a Reforma da Fiscalidade Verde, veio aditar ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho, o artigo 92.º-A, que estabelece que alguns produtos petrolíferos e energéticos estão sujeitos a um adicionamento sobre as emissões de CO₂ (vulgarmente conhecido como «taxa de carbono»).

Esta medida, entre outras que têm vindo a ser tomadas pelos sucessivos governos, promove a transição tendencial para uma economia de baixo carbono, objetivo que tem assumido grande relevância no plano nacional, em linha com o contexto internacional.

O valor da taxa do adicionamento previsto no artigo 92.º-A do CIEC é definido anualmente, sendo fixado, com base nos preços dos leilões de licenças de emissão de gases de efeito de estufa, realizados no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 92.º-A do CIEC.

Prosseguindo o objetivo de descarbonização da economia, estimulando a utilização de fontes de energia menos poluentes, impõe-se fixar o valor da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ para 2020, atualizando o valor do adicionamento que resulta da aplicação da referida taxa aos fatores de adicionamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 92.º-A do CIEC.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 92.º-A e do artigo 116.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria fixa a taxa do adiconamento sobre as emissões de CO₂ previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adiconamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adiconamento relativos a cada produto.

Artigo 2.º

Taxa do adiconamento sobre as emissões de CO₂

O valor da taxa do adiconamento sobre as emissões de CO₂ apurado para o ano de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º-A do CIEC, é de 23,619 €/t de CO₂.

Artigo 3.º

Valor do adiconamento sobre as emissões de CO₂

Tendo em consideração o valor da taxa do adiconamento de 23,619 €/t de CO₂ e os fatores previstos no n.º 1 do artigo 92.º-A do CIEC, os valores do adiconamento sobre as emissões de CO₂ a aplicar aos produtos abrangidos são os seguintes:

	Fator de adiconamento	Valor do adiconamento
Gasolina	2,271 654	53,65 €/1 000 l
Petróleo e petróleo colorido e marcado	2,453 658	57,95 €/1 000 l
Gasóleos rodoviário, colorido e marcado e de aquecimento	2,474 862	58,45 €/1 000 l
GPL (metano e gases de petróleo) usado como combustível e como carburante ...	2,902 600	68,56 €/1 000 kg
Gás natural usado como combustível e como carburante	0,056 100	1,33 €/GJ
Fuelóleo	3,096 000	73,12 €/1 000 kg
Coque de petróleo	2,696 100	63,68 €/1 000 kg
Carvão e coque	2,265 670	53,51 €/1 000 kg

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a [Portaria n.º 6-A/2019](#), de 4 de janeiro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 13 de fevereiro de 2020.